



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO, QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA-CIEE

PROCESSO N° 00200.001103/2017-97

CONTRATO N° 39/2017

A UNIÃO, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhor **GIRLEY VIEIRA DAMASCENO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 031.843.426-11, de acordo com a competência prevista na Portaria nº 192, de 19/08/2015, publicada no Diário Oficial da União em 20/08/2015, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE**, CNPJ nº 61.600.839/0001-55, com sede na Rua Tabapuã, nº 540, Itaim Bibi, São Paulo, CEP: 04533-001, com Unidade Operacional em Brasília-DF, localizada na EQS 304/504, Lote 02, Edifício Atrium, Setor Sudoeste, Cep: 70673-450, telefone/fax nº (61) 3252-4880/4800, neste ato representada pelo Senhor **CLÁUDIO RODRIGO DE OLIVEIRA**, CPF nº 588.675.381-87, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA** têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do Pregão, na forma eletrônica, nº 013/2017 consoante consta do Processo nº 00200.001103/2017-97, sujeitando-se as partes integralmente à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e os Decretos nºs. 5.450, de 31 de maio de 2005 e 8.538, de 6 de outubro de 2015, a IN nº 02 SLTI/MP, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, e a IN SLTI/MP nº 02, de 11 de outubro de 2010, e a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de Agente de Integração, que deverá atuar em conjunto com a Presidência da República e instituições de ensino superior, para intermediar o recrutamento, a pré-seleção, o encaminhamento e o acompanhamento de estudantes de curso de educação superior para preenchimento de oportunidades de estágio não obrigatório, conforme especificações constantes neste instrumento.

Subcláusula Única – Vinculam-se ao presente contrato o Edital do Pregão, na forma eletrônica, nº 013/2017, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1) Atender a todas as exigências constantes no Edital do Pregão nº 013/2017 e seus anexos.
- 2) Indicar formalmente um preposto para representa-la na execução do contrato.



- 3) Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- 4) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato.
- 5) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 6) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.
- 7) Acatar orientações da **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 8) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão, na forma eletrônica, nº 013/2017.
- 9) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência – Anexo I do edital e de sua proposta, cumprindo as exigências contratuais.
- 10) Estabelecer mecanismos de acompanhamento, controle e avaliação do Programa de Estágio.
- 11) Informar à **CONTRATANTE** sobre exigências específicas dos Conselhos Fiscalizadores de Profissão quanto à supervisão de estágio.
- 12) Encaminhar os candidatos, em número mínimo de 5 (cinco) para o preenchimento das oportunidades de estágio, conforme perfil definido pela PR, observado o prazo máximo de 7 (sete) dias, contados da solicitação da **CONTRATANTE**.
- 13) Observar a prioridade de encaminhamento de estudantes de nível superior contemplados pelo Programa Universidade para Todos – Prouni e Programa de Financiamento Estudantil – FIES.
- 14) Encaminhar estudantes com deficiência, para fins de cumprimento da reserva de vagas prevista na legislação.
- 15) Efetivar a contratação do estagiário no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da informação da **CONTRATANTE**, acerca da escolha do candidato, salvo se a SA/SG expressamente solicitar a contratação em prazo superior.
- 16) Informar aos estudantes sobre os documentos e providências necessárias para efetivação do termo de compromisso de estágio, sobre as regras a serem observadas durante o estágio e sobre a finalidade e funcionamento do seguro contra acidentes pessoais.
- 17) Proceder à averiguação do vínculo escolar por meio do recebimento e análise da declaração e do histórico escolar, emitidos pela Instituição de Ensino e apresentados pelos estudantes.
- 18) Lavrar o termo de compromisso de estágio a ser assinado pelas partes, com a impressão em papel A4, de 04 (quatro) vias originais a serem entregues aos estudantes para que assinem e providenciem as assinaturas do responsável pelo órgão ou entidade e da instituição de ensino.



- 18.1) Os custos decorrentes da emissão de termos de compromisso de estágio não poderão ser repassados ao estudante ou à Presidência da República.
- 19) Lavrar o plano de atividades elencando as competências e ações rotineiras ao estagiário, listando as atividades previamente informadas pela **CONTRATANTE**, com a impressão em papel A4, de 04 (quatro) vias originais a serem entregues aos estagiários para que assinem e providenciem as assinaturas do responsável pelo órgão ou entidade e da instituição de ensino.
 - 19.1) Os custos decorrentes da emissão de planos de atividades não poderão ser repassados ao estudante ou à Presidência da República.
- 20) Lavrar os termos aditivos, com a impressão em papel A4, de 04 (quatro) vias originais a serem entregues aos estagiários para que assinem e providenciem as assinaturas do responsável pelo órgão ou entidade e da instituição de ensino.
 - 20.1) Os custos decorrentes da emissão de termos aditivos não poderão ser repassados ao estudante ou à Presidência da República.
- 21) Informar à **CONTRATANTE** imediatamente sobre qualquer alteração na situação acadêmica do estudante, que tenha impacto na realização do estágio.
- 22) Providenciar a contratação do seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários e informar o número da apólice e o nome da companhia seguradora no contrato de prestação de serviços.
- 23) Comunicar à **CONTRATANTE** e, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, os desligamentos de estagiários em virtude do término do período máximo do estágio.
- 24) Encaminhar até o 5º dia útil do mês seguinte a nota fiscal/fatura com o valor a ser pago pela **CONTRATANTE**, acompanhado de Relatório nominal dos estagiários, para fins de pagamento, no prazo estabelecido em subitem do edital, a contar do atesto da prestação dos serviços.
- 25) Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 26) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 27) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 28) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela SA/SG/PR, com pronto atendimento das informações ou reclamações requeridas.
- 29) Proceder à averiguação do parentesco por meio de declaração assinada pelos estagiários em que conste expressamente a não existência de vínculo familiar entre os estudantes e os servidores, supervisores ou dirigentes das unidades organizacionais.
- 30) Substituir, a pedido da SA/SG/PR, os estagiários que não consigam adequar-se às normas reguladoras do Programa de Estágio e às atividades que lhe forem atribuídas pelo supervisor de estágio.
- 31) Promover, no mínimo, 01 (uma) reunião semestral de acompanhamento de estágio in loco, com profissional devidamente capacitado para esse fim, com o objetivo de colher



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

informações sobre as atividades realizadas pelos estudantes, bem como orientá-los quanto às possíveis dúvidas existentes e sobre a conduta a ser adotada durante a prática do estágio;

32) Possuir e manter convênio de concessão de estágio com as instituições de ensino superior: Fundação Universidade de Brasília (UnB), Centro Universitário de Brasília (UniCEUB), Centro Universitário IESB, Ass. Unif. Paulista Ens. Reno. OBJETIVO (UNIP Brasília), UCB-União Brasiliense de Educação-UBEC (Universidade Católica de Brasília-UCB), Centro Universitário UNIEURO, Faculdades Integradas Promove de Brasília, Faciplac-Fac. Integradas da União, UNEB-União Educacional de Brasília, Faculdade Mauá de Brasília, Faculdade de Tecnologia Rogacionista, Faculdade Ciências Sociais e Tecnológicas (FACITEC), Centro de Ensino Unificado do DF(UDF), Facnet Anhanguera, Faculdade Anhanguera de Brasília, Faculdade JK Anhanguera Taguatinga, Faculdade JK Anhanguera Valparaíso, Faculdade Projeção, Faculdade Alvorada, Centro Universitário de Desenvolvimento do Centro-Oeste (UNIDESC), União Pioneira de Integração Social (UPIS), União Educacional de Brasília (UNEB), Centro Universitário Planalto do DF(UNIPLAN), Fortium Editora e Treinamento Ltda, Instituto Brasiliense de Direito Público (IDP), Escola de Direito de Brasília, Faculdade Processus, Centro Universitário Estácio de Brasília, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília (IFB), Universidade Federal de Goiás (UFG) e instituições de ensino a distância, tendo em vista os estagiários contratados a fim de serem mantidos, inclusive para fazer interlocução direta na busca de esclarecimentos ou informações sobre a situação escolar dos estudantes e sobre a própria instituição, a pedido ou não da **CONTRATANTE**.

33) Disponibilizar relatório de atividades para preenchimento do supervisor de estágio, com vista obrigatória do estagiário, com o encaminhamento à instituição de ensino.

34) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

35) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados à **CONTRATANTE**, em decorrência da execução do serviço, incluindo-se danos causados a terceiros, a que título for.

36) Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.

37) Comprovar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato, que instalará agência virtual de estágios, com estrutura necessária e suficiente, para prestar os serviços de administração, via internet (Rede Mundial de Computadores), ou a instalação de escritório em Brasília/DF, dispondo de capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da **CONTRATANTE**, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes ao recrutamento, pré-seleção, encaminhamento e acompanhamento administrativo do Programa de Estágio da PR.

Subcláusula Primeira – A associação da **CONTRATADA** com outrem, bem como a fusão, cisão ou incorporação deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE** e só serão admitidas quando apresentada documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências e não afetem a boa execução do Contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no edital.

II - São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.



- 2) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, da ocorrência de eventuais problemas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 3) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, fornecida pela **CONTRATADA**.
- 4) Coordenar, acompanhar e avaliar a execução do Programa de Estágio, incluindo-se, quando necessário, reuniões de trabalho, de forma presencial com a **CONTRATADA**.
- 5) Promover a divulgação do contrato com o agente de integração, junto as suas unidades.
- 6) Promover articulação permanente com o Agente de Integração, com a finalidade de oferecer oportunidades de estágio.
- 7) Solicitar ao Agente de Integração a indicação de estudantes que preencham o perfil e requisitos exigidos pelas oportunidades de estágio.
- 8) Coordenar, em articulação com as unidades da **CONTRATANTE** concedentes de estágios, a seleção dos estagiários, dentre os estudantes encaminhados pelo agente de integração, verificando a compatibilidade entre as atividades a serem desenvolvidas com a área de formação do estudante.
- 9) Avaliar o tipo de deficiência e sua compatibilidade com as atividades a serem realizadas no estágio, quando do encaminhamento de estudantes com deficiência.
- 10) Estabelecer mecanismos de acompanhamento, controle e avaliação do Programa de Estágio.
- 11) Proporcionar instalações e condições ambientais adequadas para a alocação do estagiário.
- 12) Manter banco de dados atualizado dos estagiários.
- 13) Assinar as 04 (quatro) vias originais e impressas do termo de compromisso de estágio e dos termos aditivos, quando for o caso.
- 14) Solicitar à **CONTRATADA** a impressão de termos aditivos, quando da alteração de cláusulas do termo de compromisso de estágio, em 04 (quatro) vias originais a serem entregues aos estagiários para que providenciem as assinaturas, do estudante, do responsável pelo órgão ou entidade e da instituição de ensino, exceto quando a alteração for a prorrogação de vigência que deverá ser providenciada pela **CONTRATADA**, na mesma forma impressa e sem transferir o ônus da impressão para a **CONTRATANTE** ou para o estudante/estagiário.
- 15) Prestar informações aos estudantes sobre os documentos e providências necessárias para a contratação, sobre as regras a serem observadas durante o estágio e sobre a finalidade e funcionamento do Programa de Estágio.
- 16) Proceder, em articulação com a área de pessoal, ao cadastramento dos estagiários no Sistema de Pessoal e SIAPE, de acordo com as orientações expedidas pelo órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal – SIPEC.
- 17) Analisar, dar andamento e encaminhar documentos relacionados com contratação, renovação, alteração de carga horária, de bolsa, de supervisor, requerimento de recesso remunerado e desligamento de estagiários à área de pessoal para efetuar o pagamento decorrente, por intermédio do SIAPE.
- 18) Emitir o crachá de identificação do estagiário, para acesso às dependências da Presidência da República, de acordo com a lotação.



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

- 19) Receber o registro da frequência mensal, relatórios, avaliações e atestados médicos dos estagiários.
- 20) Indicar servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente.
- 21) Orientar os supervisores de estágio, semestralmente, quanto ao preenchimento do relatório de atividades, com vista obrigatória do estagiário, para encaminhamento à instituição de ensino pela **CONTRATADA**.
- 22) Assegurar ao estagiário recesso remunerado, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares, nos termos da Lei n.º 11.788/2008 e da Orientação Normativa MP nº 2/2016.
- 23) Conceder auxílio-transporte ao estagiário, nos termos da Lei n.º 11.788/2008 e da Orientação Normativa MP nº 2/2016.
- 24) Conceder a bolsa de estágio e efetuar o pagamento, inclusive do auxílio-transporte, por intermédio do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos – SIAPE, em módulo específico.
- 25) Reduzir a jornada de estágio, pela metade, nos períodos de avaliação previamente informados pelos estagiários.
- 26) Receber as comunicações de desligamento e comunicar o fato ao agente de integração, nas hipóteses previstas nos itens 4.3.8.1, 4.3.8.2, 4.3.8.3, 4.3.8.4, 4.3.8.5, 4.3.8.6, 4.3.8.7 e 4.3.8.8 do Termo de Referência – Anexo I do edital.
- 27) Entregar, por ocasião do desligamento do estagiário, termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas e dos períodos, denominado Certificado de Estágio, aos estudantes que tenham concluído o estágio com aproveitamento satisfatório.
- 28) Promover as ações necessárias à restituição ao Erário de valores recebidos pelo estagiário, de forma indevida, na oportunidade do seu desligamento da PR.
- 29) Instruir processo de pagamento das despesas administrativas da **CONTRATADA**.
- 30) Dar amplo conhecimento dos normativos sobre estágio às unidades da PR, aos supervisores de estágio e estagiários.
- 31) Manter à disposição da fiscalização, documentos que comprovem a relação de estágio.
- 32) Permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para a execução do serviço.
- 33) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da **CONTRATADA**.
- 34) Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- 35) Exercer a fiscalização dos serviços prestados por servidores designados.
- 36) Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

Subcláusula Segunda – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** designará um ou mais representantes para exercer a fiscalização do contrato resultante desta licitação que registrará todas as ocorrências, deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Primeira – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

Subcláusula Segunda - O representante da Presidência da República deverá comunicar à licitante vencedora por escrito, quanto à Política de Segurança da Informação da Secretaria de Administração e suas normas complementares, para ciência e para que se responsabilize por todas as providências e deveres estabelecidos.

Subcláusula Terceira – A existência e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

- a) Prestação de serviço de recrutamento, pré-seleção, encaminhamento, acompanhamento administrativo do Programa de Estágio da **CONTRATANTE**, em conformidade com a legislação em vigor. A **CONTRATADA** executará os serviços de acordo com as disposições do Termo de Referência – Anexo I do edital, observando obrigatoriedade os preceitos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e da Orientação Normativa nº 2, de 24 de junho de 2016, da Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no Serviço Público do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, mediante as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.
- b) A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da **CONTRATADA** e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

Subcláusula Primeira – A execução dos serviços será iniciada no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do **contrato**, dando-se continuidade ao Programa de Estágio em andamento, sem causar interrupção.

Subcláusula Segunda – A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o contrato.

Subcláusula Terceira – Demais condições deverão ser observadas nas disposições constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital.



CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela **CONTRATADA**, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, e será creditado em nome da contratada por meio de ordem bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste contrato, **no prazo de até 30 (trinta) dias**, a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor do contrato nos documentos hábeis de cobrança.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE (UNIDADE DE SERVIÇO)	PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO	PREÇO MENSAL	PREÇO TOTAL ANUAL
1	Prestação de serviços de agente de integração para intermediar o recrutamento, a pré-seleção, o encaminhamento e o acompanhamento de estudantes de nível superior para preenchimento de oportunidades de estágio na PR.	150	R\$ 1,11	R\$ 166,50	R\$ 1.998,00

Subcláusula Primeira – O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Subcláusula Segunda – Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível, em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o nome do banco, o número da sua conta bancária e da respectiva agência.

Subcláusula Terceira – Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Subcláusula Quarta – Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá fazer constar no corpo do documento fiscal, ou no campo destinado às informações complementares, a expressão:

“DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL”.

Subcláusula Quinta – A nota fiscal/fatura correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao gestor deste Contrato, que somente atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

Subcláusula Sexta – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Subcláusula Sétima – No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da **CONTRATADA**, desde que ela não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

devido será atualizado financeiramente, ficando convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{EM} = \text{I} \times \text{N} \times \text{VP, onde:}$$

- EM** = Encargos Moratórios;
- N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP** = Valor da parcela a ser paga;
- I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
- I** = $\frac{(\text{TX})}{365}$ $I = \frac{(6/100)}{365} = 0,00016438$
- TX** = Percentual da taxa anual = 6%

Subcláusula Oitava – A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

Subcláusula Nona – Para o pagamento a CONTRATANTE realizará consulta prévia quanto à Regularidade Trabalhista (Certidão Negativa de Débito Trabalhista ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa) e ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, quanto à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal (Receita Federal do Brasil (certidão conjunta), FGTS e INSS), Regularidade Fiscal Estadual/Municipal (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal) e Qualificação econômico-Financeira (Índices Calculados: SG, LG e LC), para verificar a manutenção das condições de habilitação, podendo ser consultados nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constituindo meio legal de prova.

Subcláusula Décima – Constatada a situação de irregularidade junto ao SICAF, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, para que no prazo de **05 (cinco) dias úteis** regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

Subcláusula Décima Primeira – O prazo estipulado poderá ser prorrogado, por igual período, a critério da Administração.

Subcláusula Décima Segunda – Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

Subcláusula Décima Terceira – O pagamento efetuado pela **CONTRATANTE** não isenta a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

Subcláusula Décima Quarta – A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do inciso II



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

da art. 57 da Lei nº 8.666/93, mediante celebração de termo aditivo, até um total de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

Os preços contratados poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta, ou nos reajustes subsequentes ao primeiro, sendo que a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste, utilizando-se a variação do IPCA, medido mensalmente pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), acumulado em 12 (doze) meses, com base na seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{I - I_0}{I_0}, \text{ onde:}$$

- R** = Valor do reajuste procurado;
V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;
I = Índice relativo à data do reajuste;
I₀ = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação.

Subcláusula Única – Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa ser mais utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, ou em sua ausência por acordo entre as partes de novo índice oficial.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas estimadas para a contratação, no valor de R\$ 1.998,00 (um mil novecentos e noventa e oito reais), correrão à conta do PTRES: 085454 e Nota de Empenho: 2017NE802368, de 26/09/2017.

Subcláusula Única – A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA NONA – DO AUMENTO E DA SUPRESSÃO

No interesse da **CONTRATANTE** o objeto deste Contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

Se no decorrer da **execução do objeto** do presente contrato, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a **CONTRATADA**, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente,



resguardados os procedimentos legais pertinentes, nos termos do Art. 87 da Lei nº 8.666/1993, poderá sofrer as seguintes penalidades:

- 1) advertência;
- 2) multa de **0,33% (zero vírgula trinta e três por cento)** ao dia sobre a parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias;
- 3) multa de **10% (dez por cento)**, sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no item anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida.
- 5) multa de **20% (vinte por cento)**, calculada sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 6) multa de **5% (cinco por cento)**, calculada sobre o valor da contratação, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no contrato e termo de referência, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.
- 7) **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Contratante por prazo de até 02 (dois) anos.
- 8) **Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada resarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

Subcláusula Primeira - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002 e do Decreto n.º 5.450, de 2005, a CONTRATADA que:

- a) deixar de entregar documentação exigida no edital;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar na execução do contrato;
- f) fraudar na execução do contrato;
- g) fizer declaração falsa;
- h) comportar-se de modo inidôneo;
- i) cometer fraude fiscal.

Subcláusula Segunda – Considera-se não manter a proposta comportamento que implique em desistência desmotivada da proposta, não atendimento à convocação para entrega da proposta e de documentos de habilitação, não envio de documentos de habilitação originais ou não atendimento à diligência do Pregoeiro para análise dos documentos de habilitação, dentre outros.

Subcláusula Terceira - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

Subcláusula Quarta - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas na Subcláusula Primeira ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Multa de até **30% (trinta por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- b) Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

Subcláusula Quinta - Penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

Subcláusula Sexta – O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

Subcláusula Sétima - A **CONTRATANTE** poderá conceder um prazo para que a contratada regulariza suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

Subcláusula Oitava - Quando da rescisão contratual, o representante da **CONTRATANTE** deverá verificar o pagamento pela **CONTRATADA** das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

Subcláusula Nona – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na legislação vigente, inclusive responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE**.

Subcláusula Décima – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

Subcláusula Décima Primeira – O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Subcláusula Décima Segunda – Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

Subcláusula Décima Terceira – Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

Subcláusula Décima Quarta – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Subcláusula Décima Quinta – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.

Subcláusula Décima Sexta – As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Única – A constatação da inveracidade da declaração de que não mantém parentesco entre sócios da empresa com servidores do órgão contratante, até o segundo grau civil, poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrente.

Brasília/DF, 01 de Novembro de 2017.

GIRLEY VIEIRA DAMASCENO

Diretor de Recursos Logísticos

Presidência da República

CLÁUDIO RODRIGO DE OLIVEIRA

Centro de Integração Empresa Escola-CIEE

